(427/2018-E)

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO – CONSULTA – CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0005876-67.2017.2.00.0000 – *SISTEMA DE ARQUITETURA UNIFICADA DE INFORMAÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL* (SAUIN) DESENVOLVIDO PELA ANOREG-AM – PROPOSTA, PELA ANOREG-BR, DE ADOÇÃO DO SISTEMA PELOS DEMAIS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado em razão de proposta formulada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil – Anoreg-BR, à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, visando a adoção em âmbito nacional do *Sistema de Arquitetura Unificada de Informação Notarial e Registral* (SAUIN) que foi desenvolvido pela Anoreg-AM.

Segundo a proposta formulada, o sistema é utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas desde o ano de 2009 e permite a fiscalização e controle das serventias extrajudiciais, além de servir como ferramenta de gestão notarial e de registro pelas pequenas serventias do interior do Estado (fls. 355/356).

Opino.

O *Sistema de Arquitetura Unificada de Informação Notarial e Registral* (SAUIN) adotado pela Anoreg-AM é utilizado, de forma precípua, para a emissão de selo digital mediante prévio pagamento pelo responsável pelo serviço extrajudicial (fls. 358/366, 367/368 e 380), para o controle dos atos praticados e realização de repasses de emolumentos, para a formação de repositórios de índices e arquivos de segurança dos atos praticados (fls. 386 e 390), e para a padronização dos atos notariais e de registro (fls. 388).

Dentre outras finalidades, o uso de selo digital, com ou sem *QR Code*, permite: I) a consulta, pelos usuários do serviço, sobre a validade dos selos utilizados nas certidões expedidas, nos reconhecimentos de firmas e nas autenticações; II) a informação ao Tribunal de Justiça dos atos notariais e de registro que foram praticados, visando a verificação e controle dos repasses das parcelas de emolumentos aos entes credores previstos em lei, nesses incluídos os Fundos Especiais de Despesas dos Tribunais de Justiça e os Fundos de Renda Mínima e Reembolso de Atos Gratuitos.

Ocorre que a adoção de selo digital com *QR Code* foi prevista na Meta 7, adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial" realizado pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça em 07 de dezembro de 2017, o que ensejou medidas concretas, por todos os Tribunais de Justiça, para o desenvolvimento e uso dessa forma de selo.

Em atendimento da Meta 7, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, desenvolveu sistema próprio de selo digital, com *QR Code*, que foi implantado e teve o uso pelas unidades dos serviços extrajudiciais de notas e

de registro iniciado a partir de 20 de agosto de 2018, conforme cronograma aprovado pela Eg. Corregedoria Geral da Justiça.

Ao fazê-lo **o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo passou a deter a propriedade intelectual dos *softwares* e das informações coletadas e arquivadas em relação aos atos em que utilizado o selo digital, que são todos os atos notariais e de registro**, dispensando-se, assim, a necessidade de contratação de empresa privada, mediante licitação, e de pagamento pelo uso das licenças de propriedade de desenvolvedores externos.

Além disso, a propriedade intelectual dos *softwares* que englobam os sistemas de emissão de selos, recebimento e armazenamento de informações e disponibilização de informações sobre a autenticidade e uso dos selos via Internet, para consulta pública, **permite que esses serviços, ao menos na fase atual, sejam prestados sem custos adicionais aos usuários, inclusive no que tange à impressão dos selos com *QR Code*.**

Portanto, e como esclarecido nas informações prestadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI (fls. 514/515), o *Sistema de Arquitetura Unificada de Informação Notarial e Registral* (SAUIN) apresenta funcionalidades redundantes com o sistema de selo digital, com *QR Code*, que foi desenvolvido e adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em cumprimento da Meta 7 no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial" realizado pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.

Por seu lado, a proposta formulada pelo Anoreg-BR não esclarece a quem pertence a propriedade intelectual do *Sistema de Arquitetura Unificada de Informação Notarial e Registral* (SAUIN) e a forma

de remuneração pelo uso desse sistema, nem o impacto que poderá ensejar sobre o valor dos emolumentos ou de reembolso de despesas devidos pelos usuários do serviço público delegado, ou seja, pela população em geral.

Cabe lembrar, quanto às demais funcionalidades do sistema proposto, que o acesso aos índices de atos notariais e de registro já é realizada por meio das Centrais Informatizadas que tiveram o funcionamento autorizado pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.

Por fim, a manutenção de sistemas de arquivamento eletrônico de dados e de *backup* de atos notariais e de registro é regulada pelo Provimento nº 74/2018 e pela Recomendação nº 14/2014, ambos da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de responder a consulta informando que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desenvolveu e implantou sistema de selo digital, com *QR Code*, que já abrange as principais finalidades do *Sistema de Arquitetura Unificada de Informação Notarial e Registral* (SAUIN), o que fez sem a necessidade de pagamento de licenças e remunerações pelo uso de sistemas e de *softwares* e sem o repasse aos usuários do serviço público delegado dos custos pelo uso do referido selo.

Sub censura.

São Paulo, 16 de outubro de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

C O N C L U S Ã O

Em 17 de outubro de 2018, faço estes autos conclusos ao Exmo. Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, (Katia Carvalho), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2017/00157418

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Em atendimento à solicitação formulada nos autos do Pedido de Providências nº 0005876-67.2017.2.00.0000 (fls. 396), oficie-se à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça remetendo cópias do parecer de fls. 518/521, desta decisão, das informações de fls. 514/515 e dos documentos de fls. 402/434.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 17 de outubro e 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça